

**ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA ADOÇÃO**

GRACIELA BERTOL \*

JÉSSICA FRANCIELE COUTINHO\*

JOCIELE LEWER\*

MICHELE CRISTINA RADTKE \*

ANGELA MARIA BAVARESCO\*\*

## Resumo

O presente artigo tem como objetivo geral entender o processo histórico e os aspectos psicológicos da adoção, bem como sua prática nos dias atuais. Para este estudo utilizou-se uma revisão bibliográfica, que implica fazer um levantamento de informações teóricas sobre determinado assunto em bases de dados reconhecidas cientificamente, como: Lilacs, Scielo, Google Acadêmico, além de outros sites que abordam o assunto, no qual foram selecionados artigos científicos dos seus bancos de dados. A adoção possibilita a realização do sonho de muitas mães e pais que não podem ter filhos ou que por algum outro motivo sentem o desejo de adotar. Por outro lado, é, também, a esperança de muitas crianças e adolescentes de conseguirem restabelecer laços familiares e ter uma vida digna.

**1 INTRODUÇÃO**

A história da adoção vem passando por várias mudanças ao longo do tempo e muitas vitórias já foram conquistadas. O processo de adoção, apesar de ainda ser lento, já evoluiu muito, no entanto, existe um preconceito muito grande quando o assunto é colocado em cena. Portanto, torna-se necessário falar sobre este tema para percebermos a importância que ele tem em nosso meio e para esclarecer pontos importantes, os quais ainda se têm questionamentos.

Adotar é sem sombra de dúvidas um ato de amor e coragem. Ela possibilita a realização do sonho de muitas mães e pais que não podem ter filhos ou que por algum outro motivo sentem o desejo de adotar. Por outro lado, é, também, a esperança de muitas crianças e adolescentes de conseguirem restabelecer laços familiares e ter uma vida digna.

Deste modo, o presente artigo tem como objetivo geral entender o processo histórico e os aspectos psicológicos da adoção, bem como sua prática nos dias atuais. Para este estudo utilizou-se uma revisão bibliográfica, que implica fazer um levantamento de informações teóricas sobre determinado assunto em bases de dados reconhecidas cientificamente, como: Lilacs, Scielo, Google Acadêmico, além de outros sites que abordam o assunto, no qual foram selecionados artigos científicos dos seus bancos de dados.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 A HISTÓRIA DA ADOÇÃO

No Brasil, até o século XX, a adoção não era regulamentada juridicamente. Segundo Bandeira (2001), sua prática era permitida apenas a casais que não tinham filhos biológicos, através da entrega de uma criança que era deixada na Roda dos Expostos, uma roda de madeira fixada no muro ou janela de conventos ou Santas Casas de Misericórdias.

Somente em meados do século XIX e início do século XX é que começam a ser

formuladas políticas públicas voltadas à proteção das crianças.

De acordo com Diniz (2010), os requisitos para adotar eram bastante limitados: deveria haver uma diferença de idade entre os adotantes e os adotados de 18 anos, desde que não possuíssem prole legítima ou legitimada; o adotante poderia ser uma única pessoa, porém no caso de adoção conjunta havia a previsão de dispensa do prazo de cinco anos de matrimônio desde que provada a esterilidade de um dos cônjuges,

por perícia médica, e a estabilidade conjugal. A regulamentação se dava através de escritura, era feito um contrato e o Cartório era que emitia o documento da adoção sem que houvesse processo judicial.

Quanto à família adotiva, não existia vínculo algum, salvo quanto aos impedimentos matrimoniais, pois no molde do art. 376 o parentesco resultante da adoção limitava-se ao adotante ou adotantes e ao adotado. O vínculo criado com a adoção não era definitivo, poderia ser dissolvido tanto por vontade do adotante como por vontade do adotado. No caso do adotando, o art. 373 do Código Civil de 1916, permitia o seu desligamento do adotante no ano imediato ao que cessasse a interdição ou a menoridade. Já o adotante poderia dissolver o vínculo existente caso o adotando cometesse ingratitude contra ele. Houve, então, um relativo avanço com o advento da Lei 3.133/57, que alterou a redação de cinco artigos do código civilista, vez que diminuíram os obstáculos para aquele que queria adotar, principalmente para os mais jovens: a idade foi reduzida para trinta anos, e a diferença de idade entre adotante e adotado para dezesseis anos.

De acordo com Rodrigues (2007), p. 336: "a primeira importante modificação trazida pelo legislador, no campo da adoção, ocorreu com a Lei n. 3.133, de 8 de maio de 1957. Tal lei, reestruturando o instituto trouxe transformações tão profundas à matéria que se pode afirmar sem receio de exagero, que o próprio conceito de adoção ficou, de certo modo, alterado. Isso porque, enquanto, dentro de sua estrutura tradicional, o escopo da adoção era atender ao justo interesse do adotante, de trazer para a sua família e na condição de filho uma pessoa estranha, a adoção (cuja difusão o legislador almejava) passou a ater, na forma que lhe deu a lei de 1957, uma finalidade assistencial, ou seja, a de ser, principalmente, um meio de melhorar a condição do adotado". (RODRIGUES, 2007. p.336,337).

Com tal Lei deixou de existir a necessidade do casal adotante não possuir filhos, dessa forma, o legislador abandonou a ideia de tentar remediar a esterilidade, procurando facilitar as adoções, exigindo-se apenas a

demonstração de estabilidade conjugal por um período de, no mínimo, cinco anos de matrimônio, evitando, assim, adoções precipitadas.

Em 1990 foi editada a Lei 8.069, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente, uma das mais modernas dentre as legislações voltadas ao tratamento da criança e adolescente do Mundo.

Importante inovação trazida pelo ECA, foi a obrigatoriedade da sentença judicial para a efetivação do processo de adoção, não sendo, assim, mais permitida a utilização de escritura pública nos casos que havia autorização: quando o menor estivesse em situação de abandono e que a mãe ou os pais expressassem vontade de entregá-lo a uma determinada pessoa ou casal.

Para Granato (2010), com a entrada em vigor da Constituição Brasileira de 1988 e do Código Civil de 2002, o Poder Público passou a ter efetiva participação no processo da adoção e, sem dúvida, a principal inovação foi a redução da maioria civil para 18 (dezoito) anos, que conseqüentemente, passou a ser tida como idade mínima para ser adotante.

Segundo Ferreira (2009), com o advento da Lei 12.010, intitulada Lei Nacional da Adoção, todas as adoções passaram a ser regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, com algumas ressalvas próprias das adoções de adultos, acabando com isso, o debate que existia em torno do diploma legal que regulamentaria o instituto da adoção. Apesar dessa denominação, a Lei tem como escopo principal a convivência familiar, priorizando a manutenção da criança e do adolescente em sua família, natural ou extensa, e a adoção que é uma das formas da colocação do assistido em família substituta é tida como objetivo secundário daquele diploma legal, devendo ser obedecido o cadastro único de crianças e adolescentes em condições de serem adotadas e também de pessoas que se dispõem a adotá-las. Atualmente, a adoção tem como objetivo principal atender aos interesses da criança ou do adolescente.

Aproximadamente no século XVI as igrejas tinham posse de um mecanismo parecido com uma roda, para a igreja receber doações, como dinheiro e posses de valor, isso tudo para exercerem a caridade para ascender aos céus.

O início da roda dos enjeitados foi em Portugal, pessoas começaram a deixar nesta roda crianças. No Brasil As primeiras Santas Casas de Misericórdia da América Portuguesa que receberam a roda dos expostos ou enjeitados foram as de Salvador (1726) e a do Rio de Janeiro (1738). (HUCITEC, 1988).

Segundo Paiva (2004), as crianças eram deixadas no local para que fossem cuidadas por irmãs (freiras) e padres, que ali residiam. Ficou conhecida como a roda dos enjeitados, o mecanismo, em forma de tambor ou portinhola giratória, embutido numa parede, era construído de tal forma que aquele que expunha a criança não era visto por aquele que a recebia. Nas rodas podiam ser deixadas crianças até 7 anos. Estas crianças quase sempre eram frutos de adultérios, pais que sofriam de pobreza extrema, mulheres que eram mães solteiras que sofriam forte opressão da sociedade, ou até mesmo filhos de escravos que eram ali colocados para que pudessem viver livres quando adultos.

Ainda de acordo com Marcilio (1997), há relatos de que muitas vezes as crianças chegavam enfermas e desnutridas, e após receber os devidos cuidados, a criança era enviada aos cuidados de uma ama ou encaminhadas as famílias estéreis e estas, não tinham direitos assegurados por lei. A criança Exposta, não poderia usufruir qualquer bem ou herança que lhe fosse herdada pela família receptiva.

Em consonância com Paiva (2004), as crianças que permaneceriam com as Amas, mais tarde, a partir dos 7 anos em média, havia a preocupação com a ocupação dessas crianças, daí a roda buscava lugares que aceitassem como aprendizes. No caso dos meninos com um ofício geralmente mecânico como sapateiro, ferreiro ou lavrador e das meninas como empregadas. Os meninos também tinham a possibilidade de serem

enviados para as Companhias de Marinheiros ou de trabalharem com Arsenais de Guerra.

Para Franco (2010), a Roda dos Expostos é considerada o Primeiro programa de assistencialismo a criança, 1726 – 1950 autorizados na época pelas realezas, que permitiam o abandono de crianças, pois antes da roda existir muitas crianças eram jogadas em rios, matagais, abandonadas em portas de igreja, onde muitas vezes passavam a noite ao relento e não sobreviviam.

De acordo com Ferreira (2009), com o passar dos anos surgiram dificuldades para manter as Santas Casas de Misericórdia. Com isso foram organizados esforços para extinguir as rodas dos expostos em todo o mundo. Com o tempo vieram novas legislações aperfeiçoando o método de adoção e se importando com o fato de toda criança ter direitos e poder pertencer a uma família dignamente.

### 2.3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA ADOÇÃO

São inúmeras as histórias tristes de crianças e adolescentes que sofrem violência, que são abandonados e que estão à espera de uma família, de um lar para morar, no qual eles possam receber amor, afeto e uma vida digna de ser vivida. Segundo Levinzon (2004, p.12), “a palavra “adotar” provém do latim “adoptare”, que significa considerar, cuidar, escolher”. Sabe-se também, que não são poucas as famílias que não podem ter filhos ou que por algum outro motivo sentem o desejo de adotar, e que estão na fila de espera.

A adoção representa, de modo geral, uma forma de proporcionar uma família às crianças que não podem, por algum motivo, ser criadas pelos pais que a geraram, representa, ainda, a possibilidade de ter e criar filhos para pais que apresentam limitações biológicas ou que optam pelo cuidado de crianças que não possuem ligação genética. (LEVINZON, 2004, P.12)

Além da burocracia, a adoção está envolvida por preconceitos que se expressam através de medos, crenças, fantasias, inseguranças, entre

outros. Alguns estudos mostram que o número de pessoas para adotar é muito superior ao número de crianças e adolescentes esperando pela adoção. Esta diferença se dá, muitas vezes, devido às exigências feitas por aqueles que buscam a adoção.

De acordo com Rodrigues (2017) a grande maioria das pessoas que esperam por uma oportunidade de adotar procura por crianças de até um ano de idade. No entanto, apenas 6% das crianças disponíveis para adoção encaixam-se nesse perfil. Enquanto isso, mais de 87% possuem 5 anos ou mais. Diante dessa situação, muitas famílias podem acabar esperando anos por uma criança que se encaixe no perfil que exigem.

Weber (2003) coloca em seus escritos que existe um grande medo por parte dos adotantes de que a criança mais velha possa ter maior dificuldade para formar vínculos, uma vez que perdeu laços afetivos anteriores, seu ambiente, seu modo de viver, isto é, suas referências. Por conta desses problemas e da concepção de que uma criança maior é mais difícil de ser reeducada, um número cada vez maior de casais prefere adotar bebês; isso, além de tudo, lhes garante o acompanhamento dos primeiros anos de vida da criança.

Muitas pessoas acreditam, erroneamente, que a marginalidade, a prostituição ou qualquer atitude inadequada podem ser transmitidas geneticamente. Segundo Weber (2003, p.22), "Uma outra questão trata do preconceito para com a adoção em si: muitas pessoas acham que "crianças adotadas, cedo ou tarde, trazem problemas", como se filhos biológicos viessem ao mundo com seguro e garantia [...]".

Por outro lado, surge a preocupação com essas crianças que ficam por muito tempo nos abrigos ou orfanatos à espera da adoção, pois, de acordo com Levinzon (2004, p.22), "do ponto de vista do desenvolvimento, recomenda-se que ocorra o mais cedo possível, de modo a evitar as vivências de abandono e sofrimento que muitas vezes acompanham a criança institucionalizada sem lar". Ainda segundo Levinzon (2004), o ideal seria que a adoção acontecesse antes dos dois anos, pois a

partir desta idade ela corre o risco de não se recuperar da experiência de abandono e da separação.

A adoção tardia é um tema que representa um papel significativo na sociedade, pois através dessa ação é possível promover uma família às crianças e adolescentes que não conhecem o aconchego de um lar, dando-lhes uma segunda chance para se fazerem melhores, com um lar sadio no seio de um ambiente familiar, com o objetivo de fazer essa criança se sentir integrante essencial na família, sendo amado como filho. Vale ressaltar que, a mesma família que aceitar a criança é responsável por garantir a ela, proteção, segurança, amor, estudo e tudo mais que se faz necessário a um filho, tudo previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Para Levinzon (2004), a partir dos três anos de idade considera-se adoção tardia. "O termo adoção tardia é utilizado para designar a situação em que a criança é adotada com mais de 2 anos ou 3 anos de idade. Isto ocorre de forma geral quando as mães biológicas não puderam continuar assumindo o sustento e a criação do filho, e o entregaram para a adoção ou para uma instituição que abriga menores. Em alguns casos, a justiça retirou da mãe biológica o direito a seu pátrio poder, julgando-a inadequada para se encarregar da criança. Há ainda crianças que permanecem desde muito pequenas nas instituições e orfanatos, pelos mais diversos motivos". (LEVINZON, 2004, p. 89).

De acordo com Weber (2003) existem muitos paradigmas ainda a serem trabalhados referente a adoção. Segundo a autora, a adoção ainda é vista como forma de resolver um problema pessoal dos adultos, e não o da criança. Em casos como estes a criança é a solução para os problemas, anseios e expectativas dos adotantes.

Não se pode negar que a grande alavanca dessa mudança foi o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, que estabeleceu como prioridade os interesses de crianças e adolescentes. Tanto o ECA, quanto a Constituição Federal de 1988 trazem avanços fundamentais quando passa a considerar a criança e o adolescente: sujeitos



de direito; pessoas em condições peculiares de desenvolvimento; e de prioridade absoluta.

Outro ponto que intriga muito algumas famílias é a decisão sobre o momento de contar para a criança que ela é adotada, qual é a idade ideal para essa conversa. Para algumas famílias este processo ocorre de maneira muito natural e espontânea, porém para outras não é tão simples assim. E este medo de falar não é apenas dos pais, muitos filhos também sentem receio desta conversa.

Para Weber (2003), uma forma leve e adequada de abordar o assunto é se apoiar em casos da ficção, como o do Super-Homem, Pinóquio, Tarzan, que passaram por situações semelhantes. Segundo a autora, desde os 2 anos a criança já é capaz de ouvir com interesse esse tipo de história.

Ao dar as informações para a criança que tiver interesse em saber, o essencial é nunca mentir – mesmo que a mentirinha pareça inofensiva. Outro ponto fundamental nessas conversas é agir com naturalidade. Cabe aos pais estar informados e preparados para saciar as dúvidas quando elas aparecerem, lembrando sempre que não adianta dar informações que o filho não tem capacidade de entender. De acordo com Levinzon (2004, p.55), "A idade com que os pais podem começar a conversar com seus filhos sobre a adoção parece ser mais adequada na época em que a criança começa a se interessar pela origem dos bebês e pela sexualidade, por volta dos 3 ou 4 anos de idade".

Alguns autores defendem que não deve ser contado quando a criança é muito pequena. Certamente não existe uma resposta padrão, já que cada caso é único, mas é fato que contar sobre a adoção é uma necessidade.

### 3 CONCLUSÃO

Vê-se que, se não todo, mas a processo de adoção já sofreu evoluções importantíssimas, tanto para o adotante, quanto para o adotado.

No entanto, sabe-se que ainda há muito o que ser feito por essas crianças que acabam ficando nos abrigos ou orfanatos. Ainda existe uma barreira muito grande de preconceito a ser vencida.

É neste viés que precisa ser focado. A parte burocrática agilizada e as pessoas mais informadas acerca de várias questões abordadas no presente trabalho, poderia facilitar e amenizar o sofrimento prolongado de muitas crianças, afinal de contas, as crianças não podem esperar.

### REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. Adoção na prática forense. 1ªed. Ilhéus: Editus, 2001.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22 out. 2018.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 22 out. 2018.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. 5. Direito de Família. 25ª ed. São Paulo: Ed Saraiva, 2010.

FERREIRA. Adoção: comentários à nova lei de adoção. 1ª ed. Leme: Edijur, 2009.

FERREIRA, Luciana Vieira. A criação de enjeitados em Vila Rica: a permanência da caridade (1775-1850). II Encontro Memorial do ICHS da Universidade Federal Ouro Preto, 2009.

FRANCO, Renato. Rejeitados, jamais. Revista de História da Biblioteca Nacional. Acesso em 25 out. 2018.

GRANATO, Eunice Ferreira Rodrigues. Adoção Doutrina e Prática: com comentário à nova lei da adoção. 2ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2010.

KOZESINSK, Carla A. B. Gonçalves. A história da adoção no Brasil. Disponível em: <http://ninguemcrescesozinho.com.br>. Acesso em 27 out. 2018.

LEVINZON, Gina Khafif. Adoção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

PAIVA, Leila Dutra. Adoção: significados e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

RESENDE, Roseli Alves. A adoção e o direito das sucessões. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/65067>. Acesso em 22 out. 2018

Roda dos enjeitados in Artigos de apoio Infopédia [em linha]. Porto: Porto Editora, 2003-2019. Disponível na Internet:  
<https://www.infopedia.pt/apoio/artigos/roda-dos-enjeitados>. Acesso em 23 out. 2018.

RODRIGUES, Lucas de Oliveira. Adoção no Brasil.  
<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/sociologia> - Acesso em 25/10/2018

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. Direito de Família. Volume 6. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007

WEBER, Lidia Natalia Dobrianskyj. Aspectos Psicológicos da Adoção. 2ª Edição, Juruá Editora, 2003.

Sobre o(s) autor(es)

\*Academica do Curso de Psicologia, e-mail [gracielabertol@yahoo.com.br](mailto:gracielabertol@yahoo.com.br)

\*\*Professora do Curso de Psicologia, e-mail [ambavaresco@hotmail.com](mailto:ambavaresco@hotmail.com)